PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

LEI ORDINÁRIA Nº 1412

de 02 de julho de 2024

“Institui a Carteira de Identificação de Alunos Menores no âmbito do município, com o objetivo de ser utilizada para autorização de saída da criança da escola”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º: A Carteira de Identificação de Alunos Menores será um documento com foto da criança e número da matrícula, de posse dos pais ou responsáveis legais.

Art. 2º: A apresentação da Carteira de Identificação de Alunos Menores será obrigatória para a liberação do aluno da escola. Os responsáveis devem apresentar o documento na secretaria da escola durante a saída da criança.

Parágrafo Único: A não apresentação da Carteira de Identificação de Alunos Menores impossibilitará a liberação da criança da escola.

Art. 3º: Em caso de extravio da Carteira de Identificação de Alunos Menores, a liberação da criança ficará restrita apenas aos responsáveis legais da criança.

Art. 4º: A emissão da Carteira de Identificação de Alunos Menores será de responsabilidade da Secretaria de Educação do município.

Parágrafo Único: A Secretaria de Educação poderá designar um setor da pasta para emissão do documento ou estabelecer subseções nas escolas para emissão da Carteira de Identificação.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 02 de julho de 2024.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em